



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 245-1122
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.iw-net.com.br/~pmmanda

DECRETO Nº 2.456/02

O Senhor **José Antonio Gargantini**, Prefeito Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Regulamenta a aplicação dos arts. 8º, 55, 296, do §1º do art. 125, do art. 264, do parágrafo único do art. 274, do art. 292 e do art. 50, todos do Código Tributário do Município de Mandaguá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado em R\$ 10,77 (dez reais e setenta e sete centavos), para o exercício de 2003, nos termos dos arts. 55 e 296 do Código Tributário do Município de Mandaguá, o valor da UFIM, tomando-se por base o IPC-FIPE, de janeiro a novembro de 2002, no importe de 7,7%.

Art. 2º Ficam atualizadas, nos termos do art. 8º e do §1º do art. 125, ambos do Código Tributário do Município de Mandaguá, as tabelas constantes no §1º do art. 5º e do §4º do art. 8º do Decreto nº 1.994/98, tomando-se por base o IPC-FIPE, de janeiro a novembro de 2002, no importe de 7,7%, as quais passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

COR	VALOR DO METRO QUADRADO EM REAIS (R\$)
VERMELHA CLARA	19,38
LARANJA	17,23
VERDE CLARA	15,07
AZUL	15,07
VERMELHA	12,92
AMARELA	9,69
VERDE ESCURA	8,61
ROXA	7,53
MARROM	6,46
ROSA	4,30
PRETA	3,23
MARROM CLARA	1,61
	1,07



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.iw-net.com.br/~pmmanda

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO METRO QUADRADO EM REAIS (R\$)
APARTAMENTO	107,7
ESPECIAL	107,7
CASA ALVENARIA	86,1
CASA MADEIRA	43
LOJA	64,6
GALPÃO OU FÁBRICA	64,6
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	21,5
TELHEIRO	10,7
OUTROS (EDÍCULAS, GARAGENS...)	21,5

Art. 3º Fica definida a fórmula "TLP = testada X R\$ 0,44" para o cálculo da taxa prevista no Capítulo III do Título VI do Código Tributário do Município de Mandaguáçu, nos termos do art. 264 dessa lei, tomando-se por base o IPC-FIPE, de janeiro a novembro de 2002, no importe de 7,7%.

Art. 4º Fica definida a fórmula "TCL = testada X R\$ 0,12" para o cálculo da taxa prevista no Capítulo VI do Título VI do Código Tributário do Município de Mandaguáçu, nos termos do parágrafo único do art. 274 dessa lei, tomando-se por base o IPC-FIPE, de janeiro a novembro de 2002, no importe de 7,7%.

Art. 5º Fica estabelecido que o prazo final para o pagamento à vista do IPTU, referente ao exercício de 2003, será o dia 12 de março de 2003.

Parágrafo único. O contribuinte que efetuar o pagamento à vista terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU.

Art. 6º O pagamento do IPTU poderá ser feito, sem desconto, em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 12 de março de 2003, caso não seja feita a opção pela forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Considerar-se-á requerido e deferido o parcelamento previsto no *caput* com o pagamento da primeira parcela.

Art. 7º As taxas referidas nos arts. 3º e 4º serão lançadas no mesmo documento do IPTU, sujeitando-se ao pagamento conforme o art. 6º.

